



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 97/2017 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL NOSSO RUMO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, na Rua Conde de Irajá, nº 13 – Loja 5, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04119-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.465.170/0001-68, representado por **PAULO GUILHERME CORRÊA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.331.618-29, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Protocolo nº. 4466/2017 – CASAL, C.I. Nº 026/2017 – SUPTDEP/GEDEP, em estrita observância ao art. 24, inciso XIII, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a contratação de Instituição especializada na elaboração e realização de Concurso Público, para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para o Programa Jovem Aprendiz de contratação imediata, na faixa etária entre 14 e 20 anos, tendo no mínimo concluído o 7º ano do Ensino Fundamental.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O prazo de vigência dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução dos serviços será de 100 (cem) dias, ambos contados da assinatura do Contrato.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR :** O presente Contrato deverá ter custo zero para a CONTRATANTE, devendo o valor arrecadado com as inscrições dos candidatos serem suficientes para subsidiar todo o processo seletivo;

3.1. No caso o número de inscritos pagantes exceda o quantitativo de 4.000 (quatro mil) o INSTITUTO NOSSO RUMO destinarão valor de R\$ 3,00 (três reais) por cada candidato excedente para subsidiar os gastos da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, com a publicação, sendo este depositado em conta específica indicada em contrato em 20 dias úteis após o término das inscrições.

**4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento pelo objeto contratual será procedido caso exista algum montante a ser recolhido a CONTRATANTE, o mesmo deverá ser efetuado em até dia 20 dias úteis após o término das inscrições, através de depósito bancário na seguinte em conta corrente: Caixa Econômica Federal; Agência 2735; Operação 003; C/C 0504381-2. Devendo ser entregue a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento, documento que comprove o depósito bancário.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

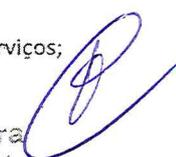
5.1. Executar os serviços com zelo e dedicação;

5.2. Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades;

5.3. Fornecer ao representante da CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços;

5.4. Empregar a CONTRATANTE as seguintes relatórios em modo impresso e digital (Microsoft excel e PDF):



  
Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2054  
Mat. 1230/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Relação completa dos candidatos aprovados por ordem de classificação, lista geral, ampla concorrência e PCD;
  - b) Relação dos candidatos aprovados com os dados de contato, endereço, telefone e e-mail;
- 5.5. Apresentar e cumprir com o cronograma dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do contrato;
- 5.6. Manter todas as condições de idoneidade exigidas por lei;
- 5.7. Elaborar edital em comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando os princípios de legalidade;
- 5.8. Reparar qualquer dano, eventualmente causado a CONTRATANTE OU TERCEIROS, motivados por sua ação ou omissão;
- 5.9. Responder civil e penalmente por qualquer irregularidade ou fraude na execução dos serviços;
- 5.10. Manter-se a disposição da CONTRATANTE e da imprensa para prestar os esclarecimentos necessários no que diz respeito ao processo de seleção;
- 5.11. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços;
- 5.12. Realizar treinamentos, com os profissionais que realizarem e acompanharem as provas seletivas, de acordo com o Manual do Fiscal, visando à segurança e uniformidade das informações transmitidas.
- 5.13. Elaborar as provas de forma objetiva, constituída por um caderno contendo 40 (quarenta) questões, sendo 20 (vinte) questões de português e 20 (vinte) questões de matemática. As questões deverão ser de múltipla escolha, com 05 (cinco) opções de resposta cada, havendo apenas uma correta;
- 5.14. Aplicar as provas objetivas na cidade de Maceió, em locais e horários a serem acordado com o CONTRATANTE. Caso o espaço físico destinado à realização das provas na cidade de Maceió não seja suficiente para comportar a demanda de candidatos, os excedentes deverão ser realocados para os municípios circunvizinhos;
- 5.15. Divulgar o gabarito das provas objetivas, após a realização das mesmas;
- 5.16. Divulgar aos candidatos inscritos os locais e os horários de realização das provas objetivas, e com antecedência de no mínimo 15 dias de sua realização;
- 5.17. Divulgar na imprensa local sobre a realização do Certame;
- 5.18. A CONTRATADA apresentará no ato da assinatura do contrato, as seguintes certidões com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**6- CLÁUSULA SEXTA – DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO:**

6.1. No tocante à elaboração do Edital, a CONTRATADA deverá incluir nos itens constantes do mesmo, de forma expressa, as seguintes disposições;

- a) É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para a admissão, caso não seja localizado;
- b) As inscrições no concurso público deverão ocorrer somente via internet;
- c) Requisito mínimo para o Programa de Jovem Aprendiz: idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos e 0 (zero) mês, ter concluído o 7º ano do Ensino Fundamental; e estar matriculado e frequentado a escola, caso não haja concluído o Ensino Médio, nacionalidade brasileira, ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualmente entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal e do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;
- d) O processo de Seleção Pública será realizado em uma única etapa, constituída de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para Jovem Aprendiz do Curso de Assistente Administrativo;
- e) Os candidatos aprovados neste Processo de Seleção Pública serão convocados e contratados, pela Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL, observando-se estritamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas deste Processo de Seleção Pública e mediante a necessidade e a conveniência da Administração Pública;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

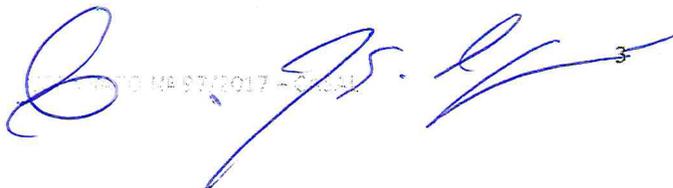
- f) Os candidatos aprovados deverão assinar Contrato de Aprendizagem com o Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL, regidos pelos preceitos da CLT e amparados na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 5.598/2005, sujeitando-se às normas internas vigentes na Empresa;
- g) São causas de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem:
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
  - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração de Instituição de Ensino;
  - A pedido do Aprendiz.
- h) O cumprimento do horário no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Alagoas – SENAI/AL, local onde será realizado as aulas teóricas, como na Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL, local onde será realizado as aulas práticas, será pela manhã das 07h:30min às 11h:30min horas ou tarde das 13:30min às 17:30min, conforme opção no processo de inscrição do concurso público;
- i) O Contrato a Aprendizagem extinguir-se-á quando do cumprimento da carga horária do curso profissionalizante ou quando este completar 24 (vinte quatro) anos, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos de contratação;
- j) O limite etário fixado no item anterior não se aplica aos aprendizes portadores de deficiência;
- k) As convocações ocorrerão mediante publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site da CASAL, pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em datas a serem divulgadas posteriormente.

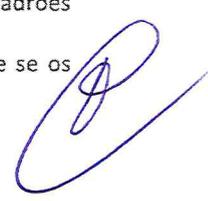
**7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:**

- 7.1. Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão de serviços, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservância das exigências desta contratação;
- 7.3. Informar à empresa a ser CONTRATADA assessoria quanto às informações solicitadas, pertinentes à elaboração destes, a fim de que coadunem com os interesses e exigências legais da entidade;
- 7.4. Acompanhar a elaboração do Edital em comum acordo com a contratada respeitando o princípio da legalidade;
- 7.5. Prestar à empresa a ser CONTRATADA, quando da celebração do edital, todas as informações relativas ao processo seletivo;
- 7.6. Exigir da contratada, Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, Municipal, INSS e CNDT;
- 7.7. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA de acordo com o que estabelece o contrato;
- 7.8. Publicar no Diário Oficial do Estado e no site da Companhia Edital de seleção, resultado final do processo seletivo e convocação, observando-se estritamente a ordem classificação, de acordo com o número de vagas deste Processo de Seleção Pública e mediante a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

**8- CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. O Gestor e Fiscalizador do Contrato será a empregada ALEXANDRA PATRÍCIA ALMEIDA BATISTA matrícula 2926, CPF nº 041.077.734-00, atualmente exercendo a função de Supervisora de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;
- 8.2. Na ausência ou substituição da empregada nomeada, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato;
- 8.3. Ao gestor do Contrato caberá:
- a) Acompanhar a fiel observância das disposições do Contrato;
  - b) Manter um ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;
  - c) Encaminhar e-mails com solicitações de correção dos serviços executados de acordo com os padrões estabelecidos no Convênio;
  - d) Realizar reuniões com o responsável técnicos, caso haja necessidade, para avaliar sua atuação e se os serviços executados;



  
Edmilson Pereira  
Adv.º OAB/AL 2031  
Matr. 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Acompanhar a aplicação de provas, com equipe de colaboradores designados pela CONTRATANTE. Em momento algum, o Fiscal do Contrato ou os colaboradores deverão atender candidatos visto que sua função será apenas de fiscalizador da execução do serviço prestado pela Contratada.
- 8.4. Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Convênio;
- 8.5. Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Convênio, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico e no Convênio;
- Não apresentar subsídios e documentos para possibilitar a defesa da CONTRATANTE nas ações judiciais, bem como não responder/contestar as ações judiciais, nas quais for diretamente citada, pertinentes a presente contratação em tempo hábil respeitando os prazos estipulados pela Justiça.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aqueles que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- A reincidência de no máximo 03 (três) advertências por faltas leves pela Contratada incidirá automaticamente em multa.

9.4. Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

9.6. Atividades realizadas com erros técnicos na sua execução que causem algum prejuízo à imagem da CONTRATANTE e/ou dos candidatos poderão ser consideradas como faltas graves, a depender de cada situação a critério de Julgamento da Comissão do Concurso Público da CONTRATADA;

9.7. A CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE através de Notificações, sobre eventuais falhas operacionais na execução do Concurso. A falta de confirmação do recebimento de Notificação por parte da CONTRATADA acarretará a tácita aceitação do fato notificado.

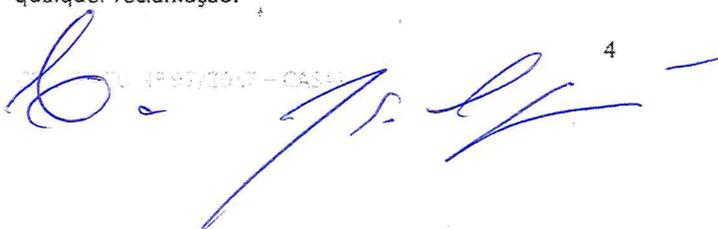
**10- CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

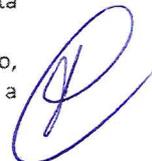
10.1 A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

10.2 Quaisquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do convênio que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

10.3 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta do Convênio.

10.4 A CONTRATADA fica ciente de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação.







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 A CASAL poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CASAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 13 de Setembro de 2017

TESTEMUNHAS

Edilson Pereira  
Paulo Galvão

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

PAULO GUILHERME CORRÊA SILVA JUNIOR  
P/ CONTRATADA

Edilson Pereira  
Adv. OAB/AL 10.151  
Mat. 10.151/CASAL